

PORTARIA PGE N. 30



O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pelos arts. 8º, inciso X, da Lei Complementar n. 58, de 31 de março de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 95, 27 de janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º. Fica delegada a aprovação definitiva de atos de aposentadoria e de pensão aos procuradores lotados na Consultoria-Geral desta Procuradoria que tenham experiência em processos dessa natureza pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

§1º. A delegação prevista no *caput* não alcança processos de reserva, reforma ou pensão militar, que continuam sujeitos à aprovação do Procurador-Geral do Estado.

§2º. A delegação deste artigo também não se estende à hipótese de denegação do benefício, que deve contar com a aprovação do Procurador-Chefe da Consultoria-Geral, este podendo, a seu critério, submeter o processo ao Procurador-Geral do Estado.

§3º. O procurador que receber a delegação somente poderá aprovar atos de aposentadoria e pensão, sem a necessidade de submissão à Chefia, desde que seu parecer esteja de acordo com entendimentos consolidados no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado.

§4º. Caso o procurador verifique que o processo de aposentadoria requer a análise de matéria nova, sobre a qual não haja pronunciamento da Procuradoria, não poderá fazer uso da delegação prevista neste artigo.

§5º. Retornando o processo do Tribunal de Contas do Estado, para diligência, deverá ser devolvido ao procurador responsável pela aprovação final do ato, na hipótese da delegação prevista no *caput*, e, após reexaminado o processo, obrigatória será a sua submissão à Chefia da Consultoria.

Art. 2º. Fica delegada ao Procurador-Chefe da Consultoria-Geral a aprovação final de ato de aposentadoria e de pensão analisado por procurador não alcançado pela delegação de competência prevista no art. 1º, desta

Portaria, bem como a aprovação final de pareceres proferidos em processos de abono de permanência.

Parágrafo Único. O Procurador-Chefe da Consultoria-Geral poderá, por portaria, delegar a atribuição prevista no *caput* deste artigo ao Procurador-Auxiliar daquele órgão de execução programática.

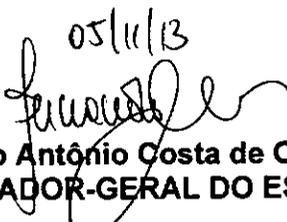
Art. 3º. A delegação prevista no art. 1º se encerrará em 6 (seis) meses, contados da publicação desta Portaria, e valerá para todos os processos de aposentadoria e pensão que se encontram em trâmite na Consultoria, mesmo aqueles que já contem com parecer proferido em data anterior à vigência das regras de delegação.

Art. 4º. Fica facultado ao Procurador-Geral do Estado a revisão da delegação de competência desta Portaria, ainda durante o prazo de vigência, em relação a procurador específico, na hipótese de não serem observadas as regras previstas no art. 1º, ou se indicada a revisão da delegação pelo resultado das avaliações periódicas de qualidade dos procuradores do Estado.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza,

05/11/13


Fernando Antônio Costa de Oliveira
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

